



LEI N.º 8.396, DE 09 DE ABRIL DE 2015

Regula a execução de limpeza exterior de fachadas e vidraças de edifícios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

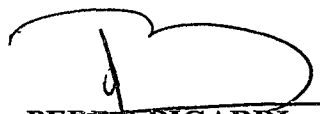
Art. 1º. A limpeza de fachadas e de vidraças exteriores dos edifícios com mais de 03 (três) andares será efetuada por pessoa especializada e com utilização de todos os equipamentos de segurança determinados pela legislação federal e estadual.

§ 1º. É vedado ao empregado doméstico a execução de serviços de limpeza externa de vidraças em edifícios.

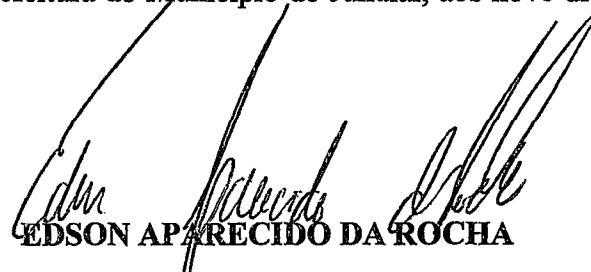
§ 2º. Será de responsabilidade solidária do respectivo proprietário e do condomínio impedir a execução desses serviços por pessoas distintas do exigido na presente lei.

§ 3º. A infração desta lei, por empregado sobre a responsabilidade de proprietário ou do condomínio, implica multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou outro que o venha substituir, dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos